



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDENCIA
PLENÁRIO
LIDAS EM: 14/03/26
SERVIDOR:

OFÍCIO N.º 068/GAB/2026

AQUIDAUANA/MS, 03 DE MARÇO DE 2026.

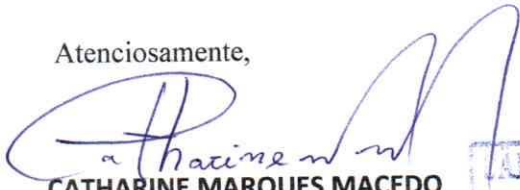
Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar o incluso Projeto de Lei Ordinária N.º003/2026 e Projeto de Lei Complementar N.º001/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

- 1) **DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA –MS COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025”.**
- 2) **DISPÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º111/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município

Exmo. Sr.º.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

CASA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS	
RECEBIDO EM:	09/03/26
REGISTRADO SOB Nº	079/26
HORÁRIO:	10h35
FUNÇÃO:	Limbia Glau



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2026
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 111/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 111/2023, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21.

§ 1.º- As contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso, bem como os débitos objeto de parcelamento ou reparcèlement, terão seus valores atualizados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento ou da consolidação do débito até o mês do efetivo pagamento, observado o disposto na legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 2º- As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulado desde a data do vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 73 - Os proventos de aposentadoria e pensões de que trata essa Lei serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nos mesmos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), da seguinte forma:

I - o índice oficial para a correção de proventos de aposentadorias e pensões do RPPS que recebem acima do salário mínimo é o **Índice Nacional de Preços ao**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

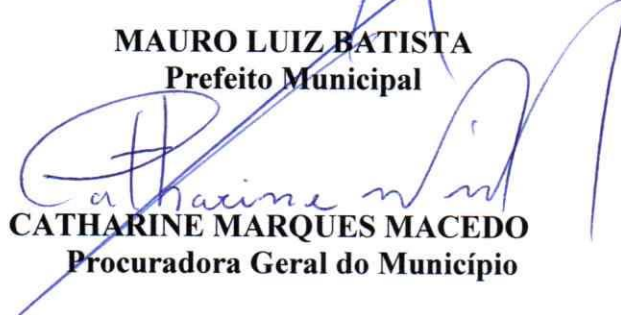
Consumidor (INPC), com base na variação acumulada do INPC do ano anterior, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

II - a correção de proventos de aposentadorias e pensões do RPPS que recebem no valor do piso nacional será reajustada conforme o novo valor do salário-mínimo vigente.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº. 2.747/2021, de 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE FEVEREIRO 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar n.º 001/2026

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

O presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº111/2023, visando: adequar os encargos incidentes sobre contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso; viabilizar o reenquadramento e manutenção do Município no Programa de Regularidade Previdenciária do Ministério da Previdência Social; e garantir a emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

A proposta legislativa é essencial para harmonizar a legislação municipal com as normas nacionais, em especial: Emenda Constitucional nº 103/2019; Portaria nº 1.467/2022 e seu Anexo XVII, art. 5º; Portaria SRPC/MPS nº 2.024, de 15 de outubro de 2025, que regulamenta os procedimentos aplicáveis ao Programa de Regularidade Previdenciária dos RPPS, estabelecendo o parcelamento especial previsto na EC nº136/2025.

No que se refere à contribuição previdenciária recolhida ou repassada ao RPPS em atraso a alteração busca adequar a legislação à obrigatoriedade de constar o índice de correção das contribuições, bem como a multa, para fins de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, regulamentadas pela Portaria 1.467/2022, que exigem tais critérios.

Quanto ao índice de correção dos proventos de aposentadoria e pensões, a proposta atende ao disposto no §4º da Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece que o índice oficial de atualização monetária deverá corresponder àquele fixado para atualização dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte do RPPS, calculados com base na média aritmética das contribuições.

Assim sendo as medidas propostas buscam garantir a compatibilidade da legislação local com os parâmetros exigidos pelo Ministério da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

Previdência Social para fins de regularidade fiscal, habilitação a transferências voluntárias e emissão de certidões, como a CRP (Certidão de Regularidade Previdenciária).

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

Catharine Marques Macedo
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município